



COLEGIADO DE CURSOS
FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 12 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o regulamento do funcionamento do Colegiado de Curso - COLEC dos Cursos da Faculdade UNA de Uberlândia

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Uberlândia, **Prof.^a Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **12 de maio de 2017** e,

RESOLVE:

Art. 1º - A Faculdade UNA de Uberlândia terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos de bacharelado, de licenciatura e de graduação tecnológica em funcionamento.

Art. 2º - O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica do curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º - Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para mandato de 1(um) ano, permitidas reconduções;

§ 2º - O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 3º - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por 1 (um) dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.



Art. 4º - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O COLEC funcionará no mínimo com a presença da metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º - As convocações do COLEC serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas de urgência.

§ 4º - As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão, e encaminhadas à instância competente.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. Decidir, em grau de recurso, as questões didático-científicas propostas;
- III. Fiscalizar a execução do regime didático, o cumprimento de programas de ensino e das atividades de extensão;
- IV. Estabelecer normas sobre estágio supervisionado, monografia, trabalho interdisciplinar e trabalho de conclusão de curso;
- V. Aprovar resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de atuação;
- VI. Aprovar manuais e guias da Faculdade;
- VII. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- VIII. Responder às consultas que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho Superior;



- IX. Aprovar modificações dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. Aprovar a ampliação ou redução de vagas, em conformidade com a legislação em vigor;
- XI. Aprovar a criação, a extinção ou a suspensão temporária de oferta de cursos, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XIII. Aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- XIV. Pronunciar-se sobre representação de alunos contra atos do professor;
- XV. Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica da Faculdade UNA de Uberlândia;
- XVI. Apresentar proposta orçamentária à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XVII. Constituir comissões para atuarem no âmbito de sua competência;
- XVIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Prof^a. Elaine Rodrigues Benfica
Diretora
Faculdade UNA de Uberlândia